



C0065955A

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 8.508, DE 2017**

**(Do Sr. Lincoln Portela)**

Torna obrigatória a instalação de portais de raios X e outros meios de inspeção para a entrada de pessoas em salas de cinema, teatros, casas de shows e espetáculos.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-6160/2016.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## **PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei torna obrigatória a instalação de portais de raios X e outros meios de inspeção para a entrada de pessoas em salas de cinema, teatros, casas de shows e espetáculos.

Art 2º É obrigatória a instalação de detectores de metais, aparelhos de raios X e outros meios de inspeção para a entrada de pessoas em salas de cinema, teatros, casas de shows e espetáculos.

§ 1º O ingresso de toda e qualquer pessoa nos estabelecimentos previstos no caput, sem exceções, está condicionado à passagem por um detector de metais e da inspeção de seus pertences em aparelho de raios X ou por meio da utilização de outros tipos de equipamentos que desempenhem funções semelhantes.

§ 2º A pessoa que se negar a passar pelos equipamentos não poderá ter acesso às dependências do estabelecimento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

É público e notório que os estabelecimentos destinados à diversão vêm passando por uma onda de violência nunca antes vista. Em decorrência do ingresso de materiais que podem ser utilizados como armas ou mesmo de armas de fogo, a diversão de muitos é interrompida.

Está comprovado, com fundamento na experiência em segurança pública, que os detectores de metais, acrescidos da inspeção dos pertences em aparelhos de raios X, podem coibir a entrada de objetos que sirvam de apoio à violência.

Nossa proposta se desdobra na direção de tornar obrigatória a inspeção de pertences e a passagem de todos pelos portais detectores de metais antes de adentrar um estabelecimento de diversão.

Para atingir o objetivo, fornecemos algumas diretrizes que deverão ser seguidas tal como a que prevê que todas as pessoas que ingressarem em estabelecimentos de diversão, sem exceção, sejam inspecionadas.

Além disso, previmos que é direito da pessoa negar-se a passar pelos equipamentos. No entanto, a consequência da negativa será o impedimento de ingressar no estabelecimento.

Na certeza de que a nossa iniciativa se constitui em aperfeiçoamento oportuno e relevante para o ordenamento jurídico federal, esperamos contar com o valioso apoio dos nobres Pares em favor de sua aprovação nesta Casa.

Sala das Sessões, em 5 de setembro de 2017.

**Deputado Lincoln Portela  
PRB/MG**

**FIM DO DOCUMENTO**